testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

302875228

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1617/2010

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)
Processo n.º 9/10.6TYLSB

Insolvente: Bellopartners — Designs, L.da
Credor: "Direcção-Geral de Impostos "e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 11-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bellopartners — Designs, L.da, NIF 504294768, Endereço: Estrada da Gibalta, 3, 2760-063 Caxias, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Marco António Bello, Endereço: Praceta Nova Aliança, 13, 1.º Esq., 2785-780 São Domingos de Rana, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado:

Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, 7, 3.º Dto., 2780-068 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 09-04-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 28-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

302850822

Anúncio n.º 1618/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 1014/07.5TYLSB

Referência: 1529047.
Requerente: Joaquim de Sá Pinheiro.
Insolvente: Intersegur — Serviços Prevenção Segurança, L.da

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Intersegur — Serviços Prevenção Segurança, L.da, número de identificação fiscal 501783024, Endereço na Rua de Julieta Ferrão, bloco RS, apartamento 85, 1000-000 Lisboa;

Administrador de insolvência: Dr.ª Maria Cristina Moncão Leão, endereço na Avenida de Sidónio Pais, 2, 1.º, esquerdo, letra B, 1050-214 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e do artigo. 233., n.º 1, alínea *a*), do CIRE;

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e o administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

3 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro.*

302875188

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1619/2010

Processo: 1437/09.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: MATERGOMES, Comércio de Mobiliário e Equipamento para Construção L.da,

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: MATERGOMES, Comércio de Mobiliário e Equipamento para Construção L.da, NIF — 503791369, Endereço: Rua Pequena, Lote 1, Loja A, Bicesse, 2645-486 Alcabideche

Administrador da Insolvente: Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Endereço: Rua de Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Data: 02-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

302871023

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1620/2010

Processo: 473/09.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Lg Electronics Portugal, S. A.

Insolvente: L. S. A. Luís dos Santos Agostinho — Inst. e Man. De Avac, Sociedade Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

L. S. A. Luís dos Santos Agostinho — Inst. e Man. De Avac, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 507212134, Rua de Ceuta, N.º 3 e 3-A, e largo Prof. Eduardo Coelho, n.º 10 A a 10 D, 2795-058 Linda-a-Velha com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Luís Filipe dos Santos Agostinho, Rua Roy Campell, Lt 1, 1.º Dto., 1300-504 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Ana Lúcia Monteiro, NIF: 134167287, Av. do Brasil, N.º 1 — 1.º - Sala 5, 1749-008 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 08-03-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

Data: 29-01-2010. — A Juiz de Direito, *Dr. Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302855642

Anúncio n.º 1621/2010

Processo: 621/08.3TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ernesto José de Brito Godinho Jarreta

Insolvente: Transportes Coelho e Costa, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes Coelho e Costa, L.da, NIF — 503343900, Endereço: R. Gonçalves Crêspo, 29 — R/c, 1150-183 Lisboa

Administrador da Insolvência nomeado: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: R. Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

Data: 01-02-2010. — Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302860689

Anúncio n.º 1622/2010

Processo: 819/08.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Auto-Sueco, L.da

Insolvente: Transportes Pires Coxe, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Transportes Pires Coxe, L.da, NIF — 500919402, Endereço: Calçada da Cruz de Pedra, Lt. M, Letra B, 1900 Lisboa

Administrador da Insolvência:

Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: R. Padre António Vieira, 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;